

Cláusula 13.ª

Vigência do contrato

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª, sem prejuízo do regime duodecimal e da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, o presente contrato termina em 31 de dezembro de 2016 e, por motivos de interesse público para o Estado, o apoio abrange a totalidade do programa desportivo anexo ao presente contrato-programa e do qual faz parte integrante.

Cláusula 14.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

4 — Em cumprimento do n.º 1, artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, o contrato-programa n.º CP/51/DDF/2016 é substituído pelo presente contrato-programa, sem prejuízo de todas as quantias que o 1.º outorgante já entregou ao 2.º outorgante, as quais são deduzidas às verbas a afetar pelo presente contrato-programa.

5 — O 2.º outorgante declara nada mais ter a receber do 1.º outorgante relativamente ao contrato-programa n.º CP/51/DDF/2016, seja a que título for.

Assinado em Lisboa, em 12 de outubro de 2016, em dois exemplares de igual valor.

12 de outubro de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Taekwondo, *José Luís Resende Ferreira e Souza*.

ANEXO I

(ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo CP/138/DDF/2016)

Resultados desportivos a atingir pelas Seleções Nacionais e no âmbito do Alto Rendimento

Competição Internacional	Objetivos
Open da Grécia Seniores Misto <i>Kyorugi</i>	1 Classificação de um praticante até ao 8.º lugar.
Open da Suécia Seniores Misto <i>Kyorugi</i>	1 Classificação de um praticante até ao 8.º lugar.
Open da Alemanha Seniores Misto <i>Kyorugi</i>	1 Classificação de um praticante até ao 8.º lugar.
Open da Suíça Seniores Misto <i>Kyorugi</i>	1 Classificação de um praticante até ao 3.º lugar.
Open da Holanda Seniores Misto <i>Kyorugi</i>	1 Classificação de um praticante até ao 8.º lugar.
Open de Espanha Seniores Misto <i>Kyorugi</i>	1 Classificação de um praticante até ao 3.º lugar.
Open da França Seniores Misto <i>Kyorugi</i>	1 Classificação de um praticante até ao 8.º lugar.
Open da Áustria Seniores Misto <i>Kyorugi</i>	1 Classificação de um praticante até ao 3.º lugar.
Open da Bélgica Seniores Misto <i>Kyorugi</i>	1 Classificação de um praticante até ao 8.º lugar.
Camp. Europeu Cadetes Misto <i>Kyorugi</i>	1 Classificação de um praticante até ao 16.º lugar.
Camp. Europeu Seniores Misto <i>Kyorugi</i>	1 Classificação de um praticante até ao 8.º lugar.
Camp. Europeu de Poomsae Seniores Misto <i>Kyorugi</i>	1 Classificação de um praticante até ao 16.º lugar.
Campeonato do Mundo — Juniores Misto <i>Kyorugi</i>	1 Classificação de um praticante até ao 16.º lugar.
Campeonato do Mundo Poomsae — Seniores Misto <i>Kyorugi</i>	1 Classificação de um praticante até ao 16.º lugar.
Taça do Presidente — Seniores Misto <i>Kyorugi</i>	1 Classificação de um praticante até ao 16.º lugar.
Prova de Qualificação Europeia — Seniores Misto <i>Kyorugi</i>	1 Classificação de um praticante até ao 16.º lugar.
World Grand Prix — 1 — Seniores Misto <i>Kyorugi</i>	1 Classificação de um praticante até ao 16.º lugar.
World Grand Prix — Final — Seniores Misto <i>Kyorugi</i>	1 Classificação de um praticante até ao 16.º lugar.
Jogos Olímpicos — Seniores Misto <i>Kyorugi</i>	1 Classificação de um praticante até ao 8.º lugar.

209961449

Declaração de retificação n.º 1069/2016

Por ter sido publicado com inexactidão o contrato n.º 510 /2016, inserto no *Diário da República* n.º 180, 2.ª série, de 19 de setembro de 2016, retifica-se que onde se lê:

«Considerando que:

[...]

H) De acordo com os Estatutos e plano estratégico a Fundação do Desporto desenvolve um conjunto de iniciativas tendentes à definição de uma estratégia para a economia do desporto, onde se integram eixos chave da sua atuação, designadamente a exploração do enquadramento do Desporto no novo quadro comunitário 2014-2020 — Portugal 2020 — onde se destacam os 5 Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEDER, Fundo de Coesão, FSE, FEADER e FEAMP), ERASMUS+.»

deve ler-se:

«Considerando que:

[...]

G) De acordo com os Estatutos e plano estratégico a Fundação do Desporto desenvolve um conjunto de iniciativas tendentes à definição de uma estratégia para a economia do desporto, onde se integram eixos chave da sua atuação, designadamente a exploração do enquadramento do Desporto no novo quadro comunitário 2014-2020 — Portugal 2020 — onde se destacam os 5 Fundos Europeus Estruturais

e de Investimento (FEDER, Fundo de Coesão, FSE, FEADER e FEAMP), ERASMUS+.»

19 de setembro de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*.

209961838

Deliberação n.º 1662/2016**Deliberação do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.**

1 — Ao abrigo do disposto no artigo 21.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 251-A/2015 de 17 de dezembro, conjugado com o artigo 21.º, n.º 1, alínea a), da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 57/2011, de 28 de novembro, 24/2012, de 9 de julho, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, pelos Decretos-Leis n.ºs 200/2006, de 25 de outubro, 105/2007, de 3 de abril, 40/2011, de 22 de março, 5/2012, de 17 de janeiro, 123/2012, de 20 de junho, 102/2013, de 25 de julho, 40/2015, de 16 de março, e 96/2015, de 29 de maio, da Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, bem como dos artigos 44.º e 46.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e do Despacho n.º 8967/2016, de subdelegação de competências do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, de 5 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 133, de